

LEI Nº 954/2011, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: **Dispõe sobre a criação da Notificação Compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Barreiras.**

A CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU :

Artigo 1º - Fica criada a Notificação Compulsória ao Conselho Tutelar nos casos de Uso de Álcool e outras Drogas por Crianças e Adolescentes atendidos em Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, público ou privado, no Município de Barreiras.

Artigo 2º - O estabelecimento de saúde público ou privado que presta atendimento de urgência e emergência será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de uso indevido de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

Parágrafo único: O profissional de saúde responsável pelo atendimento preencherá o formulário de Notificação Compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

Artigo 3º - A disponibilização de dados do arquivo especial do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, dos serviços de saúde e do Setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde obedecerão rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando a garantir a privacidade da criança e do adolescente.

Artigo 4º - Os dados de que trata o Artigo 3º serão disponibilizados para:

I – pais ou responsável legal da criança e do adolescente, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II – autoridade policial e judiciária, mediante solicitação oficial;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Artigo 5º - O estabelecimento de saúde público ou privado encaminhará em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, ao Setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde boletim contendo:

I - o número de casos atendidos do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes;

II – os dados relacionados na notificação compulsória que possibilitem a identificação das crianças e adolescentes.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento, o boletim de que trata o Artigo 5º ao Conselho Tutelar de Barreiras.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de regulamentação desta Lei, para realizar sensibilização dos gestores dos serviços de saúde, tendo em vista o seu cumprimento.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 2011.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

BEN-HIR AIRES DE SANTANA

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS

2º Secretário